



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.991, DE 22 DE ABRIL DE 1994.

"Acrescenta o inciso V no artigo 21 da Lei 1.713, de 31-12-90 (Código Tributário do Município), dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica acrescentado o inciso V no artigo 21 da Lei 1.713, de 31-12-90 (Código Tributário do Município), passando a ter a seguinte redação:

**Art. 21 - Fica isento do imposto o bem imóvel:
V - Os imóveis das entidades religiosas, independente de credo, desde que destinados ao culto e não tenha exploração econômica.**

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao pertinente a isenção no exercício corrente de 1994.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 22 de abril de 1994.

**Juliano César  Batista de Sales
Prefeito Municipal.**